

ANÁLISE TÉCNICA Nº 070/2023–COFISPREV/AMPREV.

OBJETO: Apresentação e apreciação dos seguintes documentos:

- OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0118/2022 COFISPREV–AMPREV, de 02/09/2022;
- OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0484/2022 DIFAT-AMPREV, de 04/11/2022;
- OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0003/2023 DIFAT – AMPREV, de 05/01/2023;
- OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0032/2023 DIFAT – AMPREV, de 30/01/2023;
- OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0042/2023 DIFAT – AMPREV, de 06/01/2023;

INTERESSADOS: Diretoria Executiva e Conselho Estadual de Previdência – CEP.

CONSELHEIROS RELATORES: Helton Pontes da Costa e Jurandil dos Santos Juarez

Relatório

Em **02/09/2022**, o Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV/AMPREV) encaminhou expediente (OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0118/2022-COFISPREV–AMPREV) para a Chefia da Divisão de Arrecadação da AMPREV (DIAR/AMPREV) a solicitar demonstrativo dos acordos vigentes, contendo a situação de adimplência individualizada e informações complementares.

Em **30/09/2022**, a Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV), através de despachos, em resposta ao contido no ofício supra (Ofício n. 118/2022 COFISPREV/AMPREV), encaminhou acordos de parcelamento de dívida não previdenciária, de dívidas previdenciárias e outras informações.

Em **04/11/2022**, o Diretor Financeiro e Atuaria (DIFAT) da AMPREV encaminhou expediente (Ofício n. **484/2022-DIFAT/AMPREV**) à Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) a solicitar relatório detalhado sobre emissão de guias de arrecadação de créditos previdenciários dos órgãos e poderes do Estado. Ato contínuo, em despacho datado de **13/12/2022**, a



Chefia da DIAR/AMPREV respondeu a solicitação encaminhando anexo planilhas demonstrando todas as guias emitidas pelos poderes do Estado que contribuem com a AMPREV, segurado e patronal, dos Planos Financeiro e Previdenciário, e os valores repassados de janeiro a outubro de 2022.

Em **05/01/2023**, o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT/AMPREV) encaminhou Ofício n. **003/2023-DIFAT/AMPREV**, reiterando ofício anteriormente encaminhado (Ofício n. **0481/2022-DIFAT/AMPREV, de 04/11/2022**) e novamente solicitou à Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) sobre informações quanto aos prazos de entrega de processos de contribuição previdenciária de janeiro a dezembro de 2022, que ainda não haviam sido devidamente encaminhados.

Em **30/01/2023**, o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT/AMPREV) encaminhou Ofício n. 0032/2023-DIFAT/AMPREV ao Conselho Fiscal (COFISPREV/AMPREV) em que encaminha Ofício n. 0031/2023-DIFAT/AMPREV, datado de 30/01/2023, para acompanhamento dado a relevância da matéria. Nesse citado ofício (Ofício n. 0031/2023-DIFAT/AMPREV) há solicitações de informações sobre acordos de **nº 586/2018, nº 587/2018 e nº 588/2018**, nestes termos:

Considerando a consulta pública através do site [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](http://CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (previdencia.gov.br)) observamos a situação dos seguintes Acordos de nº 586/2018; nº 587/2018 e nº 588/2018 conforme DCP's e Relatórios de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Reparcelamento) em anexos.

Diante da situação solicitamos com a máxima urgência manifestação técnica com razões e justificativas quanto a não cobrança dos parcelamentos em questão, visto que as parcelas estão sendo geradas pela Secretaria de Previdência desde o ano de 2018 até 2022, perfazendo os seguintes montantes devidos:

Acordo nº586/2018 no valor de R\$14.136.452,02;



Acordo nº587/2018 no valor de R\$118.199.085,01

Acordo nº 588/2018 no valor de R\$ 13.342.106,38

Em 06/02/2023, o Diretor Financeiro e Atuarial (DIFAT/AMPREV) encaminhou o Ofício n. 0042/2023-DIFAT/AMPREV, cujo assunto versa sobre acompanhamentos de processos de contribuições previdenciárias do ano de 2022 e processos referentes a parcelamentos de **nº 2021.140.902136 e de nº 2021.140.1002341**. Importante frisar, por oportuno ao entendimento da causa, que anexo a esse ofício há reiterados outros a solicitar da Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/AMPREV) informações sobre os processos referenciados, quais sejam: processos referentes a parcelamentos de **nº 2021.140.902136 e de nº 2021.140.1002341**. **Extrai-se desses instrumentais que o processo nº 2021.140.1002341 encontra-se nessa Divisão de Arrecadação desde 29/10/2021, sem nenhuma resposta das diligências solicitadas.**

É um breve resumo dos instrumentais referenciados.

Análises

Senhora e Senhores pares,

Cuida o presente de analisar os encaminhamentos das solicitações contidas nos ofícios acima referenciados, objetivando a completa compreensão das contribuições previdenciárias dos segurados, do Estado, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme disposto nos artigos 93, 93-A, 93-B, 93-C, 93-D, 93-E, 93-F, 93-G, 96 e 97, da Lei nº 915/2005 e alterações.

Das leituras dos referidos documentos observo, com o devido respeito, uma falta de maior interação/integração institucional entre setores internos de uma mesma diretoria administrativa, eis que reiteradamente há



solicitações de um diretor para a chefia de uma divisão, sem resposta satisfatória, e diga-se de passagem, sobre assunto de alta relevância: arrecadação de contribuição, a merecer por parte dos agentes/colaboradores envolvidos especial atenção para a sua solução.

Essa temática: arrecadação de créditos previdenciários, merece, no entender desse relator, maior controle, registros, aferições, acompanhamentos, publicidade e transparência, eis que são a fonte primária de recursos para o cumprimento do compromisso legal da Instituição, requerendo, nesse sentido, uma concentração de esforço organizacional para que não parem nenhuma dúvida desde o momento inicial da constituição do respectivo crédito, com todos os seus elementos e fundamentos, até o seu recebimento e quitação.

O assunto é deveras relevante e cabe, sob a nossa ótica, uma estrutura adequada e suficiente para dar cabo de todos os atos *interna corporis* para a sua realização com eficiência e eficácia.

Insta citar, para conhecimento, o que disciplina o art. 36, do ATO NORMATIVO DIEX 002/2019, de 25/09/2019, nestes termos:

Subseção V

Da Divisão de Arrecadação

Art. 36 - São atribuições da Divisão de Arrecadação:

- I. - Conferência dos arquivos e emissão de guias previdenciárias dos Poderes do Estado;
- II. - Atualização mensal das contribuições previdenciárias em atraso;
- III. - Emissão de guias de parcelamento;
- IV. - Elaboração de Ofícios mensal de cobrança das contribuições corrente;
- V. - Informar à Diretoria mensalmente as parcelas dos acordos dos poderes não pagas e as contribuições em atraso;
- VI. - Informação mensal das contribuições correntes devidas e pagas e dos parcelamentos aos Conselhos;
- VII. - Informação mensal ao Ministério Público – PRODEMAP das contribuições previdenciárias e parcelamentos devidos e pagos;
- VIII. - Elaboração de mapa mensal dos recebimentos de contribuições dos planos financeiro e previdenciário, conforme extrato bancário;



- IX. - Informação mensal à divisão de contabilidade dos valores de contribuição e saldo devedores dos Poderes do Estado;
- X. - Análise e conferência dos recebimentos referentes as contribuições repassadas pelos poderes do estado via extrato bancário;
- XI. - Informação através de memorando a divisão de tesouraria, dos valores recebidos de contribuição previdenciária;
- XII. - Recebimento dos processos de benefícios temporários dos servidores estaduais, para análise e desconto nas guias previdenciárias e posterior envio do processo a divisão de contabilidade;
- XIII. - Retificação de todos os erros de créditos;
- XIV. - Emissão do histórico de contribuição ao servidor estadual através do sistema SIARP
- XV. - Emissão de guias avulsas diversas;

De outro norte, trago ao conhecimentos dos distintos conselheiros o que disciplina o art. 97, da Lei n. 0915/2005, vejamos:

Art. 97. O Estado, através dos órgãos do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, manterá cadastro individualizado e atualizado, mensalmente, dos segurados na base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, em que se conterá: *(redação dada pela Lei n° 1.755, de 18.06.2013)*

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Estado referente ao segurado.

§ 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

Esses normativos legais acima transcritos visam aprimorar o sistema de controle das contribuições previdenciárias devidas, sendo imprescindível o acompanhamento por esse colegiado do plano de custeio. Sobre a temática, visando o monitoramento contínuo da arrecadação, colaciono o direcionamento dado pela art. 54, da Portaria nº 1.467/2022, nestes termos:



Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

(...)

§ 2º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes.

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar à unidade gestora, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas, às informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.

Recomendações

Nesse sentido, **recomendo** que tenhamos reunião específica com a Chefia da Divisão de Arrecadação (DIAR/MPREV) e com a Chefia da Diretoria Financeira Atuarial (DIFAT/AMPREV) para que possam demonstrar todos os aspectos da realização da tarefa/atividade de constituição do crédito previdenciário (procedimentos), emissão de guias e boletos, seu recebimento, sua quitação, os meios e canais utilizados, pessoal envolvido, estrutura disponível e demais particularidades, inclusive sobre os acordos vigentes e os créditos correntes não adimplidos, com suas razões de justificativa para os questionamentos apresentados nos ofícios referenciados.



Conclusão

Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos adotados pelos colaboradores estão em sintonia com as disposições legais, de modo a proteger o patrimônio da Instituição de perdas de difícil e incerta reparação.

No entender desse relator o processo de constituição de créditos previdenciários e não previdenciário e seu recebimento e demais atos correlatos é assunto de alta relevância a atrair especial atenção de todos, em especial da Diretoria Executiva.

Por todo o exposto, em preliminar, me manifesto no sentido de encaminhar os autos para atualização das informações, e convidar os envolvidos para os esclarecimentos de todos os aspectos envolvidos e, sempre, acompanhar esses atos, com o recebimento mensal de informações sobre todos os créditos previdenciários e não previdenciários, seja os já instituídos em termos de parcelamento, seja os correntes não adimplidos, de modo a permitir o almejado controle social, com as nossas manifestações oportunas.

Macapá – AP, 23 de agosto de 2023.

Helton Pontes da Costa
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV
Relator Designado

Jurandil dos Santos Juarez
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV
Relator Designado

Este relatório foi submetido para apreciação na décima terceira reunião extraordinária realizada, no dia 23/08/2023, sendo aprovado pela maioria



dos membros presentes do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro –Vice-Presidente

Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular

